



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



**DECRETO Nº 017 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**FECHA O ACESSO À CIDADE DE  
PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

**CONSIDERANDO:** o teor do Decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual ***“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão”***;

**CONSIDERANDO:** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO:** que o Decreto Municipal nº 009/2020 instituiu ***situação de emergência, estabeleceu medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no município de Pinheiro*** a partir do dia 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** que o Decreto Municipal nº 012/2020, o qual dispôs ***“... sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas;***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



**CONSIDERANDO:** que na data de 27 deste mês de março foi registrado o primeiro caso de contaminação pelo covid-19 em morador de Pinheiro e que o no dia 30 esse número já está beirando 10 (dez) casos confirmados;

**CONSIDERANDO:** que nos últimos dias foi registrado um considerável aumento do fluxo de pessoas oriundas de outros 46 (quarenta e seis) Municípios maranhenses para a agência da Caixa Econômica Federal de Pinheiro para buscarem o recebimento dos benefícios federais destinados aos carentes, formando grandiosas e demoradas filas na porta daquela agência, desrespeitando as normas sanitárias vigentes, situação que ampliou sobremaneira o potencial de contaminação da covid-19;

**CONSIDERANDO:** que o Hospital Macro Regional Dr. Jackson Lago é referência de alta complexidade para o atendimento de dois Polos de Saúde, num total de 42 (quarenta e dois Municípios), situação que aumenta os riscos de contágio para a população local e que nesta nem desses leitos de UTI está vago para o atendimento de casos graves de covid-19 e que o sistema de atendimento em São Luis está na iminência de atingir 100% (cem por cento) da sua capacidade, situação que impedirá o acesso dos pacientes Pinheirenses e de outros Municípios dos dois Polos aos leitos de UTI daquela Capital;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Ficam fechadas todas as vias de acesso para a entrada na Zona Urbana da Sede do Município de Pinheiro, assim considerada nos termos da legislação municipal vigente, no período compreendido entre o primeiro minuto do dia primeiro de maio e o último do dia 05 do mesmo mês, salvo para os abaixo relacionados:

- I. Os residentes da Cidade de Pinheiro ou que trabalhem nos estabelecimentos liberados para funcionamento, por serem considerados essências, nos termos do quanto regulamentado em Decreto Municipal;
- II. Os condutores de veículos automotores licenciados em Pinheiro;
- III. Veículos de carga de qualquer natureza;
- IV. Autoridades públicas, policias civis, militares e federais, membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- V. Profissionais da área de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



- VI. Veículos oficiais;
- VII. Ambulâncias;
- VIII. Transportes público de passageiros, desde regulares junto aos Órgãos de Trânsito e de Transportes, Estadual e Municipal;
- IX. Servidores públicos que estiverem no efetivo desempenho das suas atribuições;
- X. Os que comprovarem a necessidade de adentrarem em Pinheiro para resolverem situações relacionadas à saúde;

**Parágrafo Único:** a comprovação de residência dar-se-á mediante a apresentação de qualquer documento que ateste ser o portador morador de Pinheiro, ou qualquer outro meio de prova admitido em Direito.

**Art. 2º** - Todas as Secretarias Municipais deverão se colocar em regime de plantão permanente para colaborarem, nas medidas das suas competências legais, com o cumprimento do quanto aqui decretado.

**Art. 3º** - O descumprimento do quanto ora decretado ensejará a apreensão do veículo automotor, com a aplicação da correspondente multa, a detenção do motorista e de outra pessoa que impeça, embarace, frustre ou dificulte o trabalho das equipes de vigilância em saúde, sanitária, de trânsito e da guarda municipal, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

  
**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro

  
**MILTON ANSELMO CRUZ SÁ**  
Secretário de Governo